

pl 1  
MSP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
133  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 2/69

OBJETO — Aviso, 13º salário, férias.

AUDIÊNCIAS

10/6/69 às 13,15hs

*find*  
*arg*

RECTE — Manoel Pinheiro de Oliveira

RECD. — Granja Primavera

NCR\$ 153,32

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de Janeiro  
do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*João de ...*  
Chefe da Secretaria



JUNTA DE CONDIÇÃO E JUDICAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).

J.N. de [Signature]  
CHEFE DA SECRETARIA

Mansel Pinheiro de Oliveira  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.  
Goiania, 2 de janeiro de 19 69  
Chefe de Secretaria: J.N. de [Signature]

163  
MSP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. ....

A  
Granja Primavera  
Av. T-3 nº 200 Setor Bueno

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Manoel Pinheiro de Oliveira

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 13,15 (Tréze hs. e 15m.) horas do dia 10 (dez) do mês de junho-1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23, de abril de 1969

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 08 de maio de 1969 foi expedida a notificação da sentença de fls. 3 pelo registrado postal nº 39.152 com "AR", em 5 de 69  
*[Assinatura]*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

*Post*



Número do registrado 39.152

Procedência .....  
 Data do registro 09 de 05 de 1969

Natureza da correspondência .....

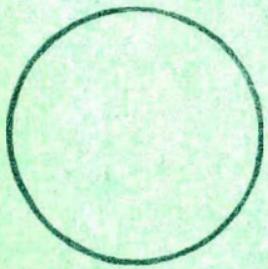
Carimbo de origem ..... Valor declarado .....

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 09 de 05 de 1969

O DESTINATÁRIO

*Geraldo Prado*



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

*19/6*

**ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 2 / 69**

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 1969, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. *[nome]*, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza *[nome]*, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Manoel Pinheiro de Oliveira contra Granja Primavera, relativa a aviso, 13º salário etc. no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Martinez de Melo acompanhado do advogado Clay de Barros Loiola.

A reclamada em sua defesa alegou o seguinte: que o reclamante nunca foi empregado da Granja reclamada; apenas trabalhou para a esposa do proprietário desta durante 39 dias, em regime de empreitada, na limpeza de um quintal, recebendo em pagamento, além de moradia, a importância de NCr\$117,00, que deu quitação conforme recibo junto, firmado pelo reclamante, no qual deu plena quitação.

Pelas partes foi celebrado o seguinte acôrdo:

A reclamada paga ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$20,00 neste ato, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de NCr\$2,00 pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

*Paulo Fleury*  
Juiz Presidente

*[assinatura]*  
V. dos Empregadores

*[assinatura]*  
V. dos Empregados.

*Manoel Pinheiro  
de Oliveira  
Clay de Barros Loiola  
[assinatura]*

# CONCLUSÃO

Nesta data, foram apresentadas as seguintes conclusões:

Sr. Presidente.

Galânia, 11 de maio de 1969

*J. M. de Mello*  
Secretário

*Arquivar*

6.6.69

*Arquivar*

A reclamada em sua defesa alegou o seguinte: que o reclamante nunca foi empregado da Granja Primavera; apenas trabalhou para a empresa de proprietário desta durante 39 dias, em regime de empreitada, na limpeza de um quintal, recebendo em pagamento, além de moradia, a importância de R\$ 117,00, que deu quitação conforme recibo junto, firmado pelo reclamante, no qual deu plena quitação.

Por sua parte foi celebrado o seguinte acordo:

A reclamada paga ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de R\$ 20,00 neste ato, dando-se as partes plena e geral quitação.

Quarta, no valor de R\$ 2,00 pelo reclamante dispensadas na forma de lei.

E, para constar, eu, Arquivado, servente de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Luis Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

*[Signature]*  
Luis Presidente

*[Signature]*  
V. dos Empregadores

*[Signature]*  
V. dos Empregados

*[Faint signature]*  
*[Faint signature]*  
*[Faint signature]*